

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
21 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.01 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA
3.2.7.2 OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA

DECRETO N.º 24.463, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
29 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
29.01 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

DECRETO N.º 24.464, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 376.000.000 (trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
12 SECT. DE AGRICULTURA E PASTECIMENTO
12.56 INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE S. PAULO
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
3.1.1.3 OBRIGACOES PATRONAIS
3.2.5.1 INATIVOS

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
ORGÃO 12.56 - INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE S. PAULO

DECRETO N.º 24.465, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Cateira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 131.986.000 (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
14 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
14.80 CART.PREV.DAS SER.N.OF.JUST. EST.S.PAULO
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
3.2.9.1 SENTENÇAS JUDICIARIAS

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
ORGÃO 14.80 - CART.PREV.DAS SER.N.OF.JUST. EST.S.PAULO

DECRETO N.º 24.466, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Cateira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 85.000.000 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca - Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
14 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
14.84 CART.PREV.DOS VEREADORES DO EST.S.PAULO
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
3.2.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
ORGÃO 14.84 - CART.PREV.DOS VEREADORES DO EST.S.PAULO

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO
ORGÃO 14.84 - CART.PREV.DOS VEREADORES DO EST.S.PAULO

DECRETO N.º 24.467, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de despesas de Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cr\$ 795.000.000 (setecentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária - Reserva de Contingência - , consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca - Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
24.04 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
99 RESERVA DE CONTINGENCIA
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA
9.0.0.0 RESERVA DE CONTINGENCIA

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
24 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO
ADMINISTRACAO DIRETA
24.04 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO Cx\$
99 RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRACAO DIRETA
99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA

DECRETO N.º 24.355, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de mercadorias com destino ao México, para atender as vítimas da catástrofe, e dá outras providências

Retificação do D.O. 30-11-85

No artigo 5.º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada a aplicação retroativa a 22 de outubro de 1985 dos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

DECRETO N.º 24.434, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Leme, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do prédio destinado à EEPG Jardim Primavera Itamarati/Jardim Berbel

Retificação

Artigo 1.º - ...

onde se lê: numa distância de 14,08 m, até encontrar o ponto 55, ...

leia-se: numa distância de 14,08 m, até encontrar o ponto 5, ...

DECRETO N.º 24.436, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, imóvel que especifica

Retificação

Artigo 1.º - ...

onde se lê: confrontando com a propriedade de Adelino Alves Vilela, até encontrar o ponto 4; ...

leia-se: confrontando com a propriedade de Adelino Alves Vilela, até encontrar o ponto 4; ...